



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1570, DE 2021

Impugnação para que se declare como não escrito o inciso II do art. 12 do PLV nº 8/2021, por tratar de matéria estranha à MPV nº 1018/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Liderança da Minoria

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Vossa Excelência submeta ao Plenário **a presente impugnação para declarar como não escrito o inciso II do artigo 12 do PLV nº 8, de 2021**, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.018, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2020, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.018, de 2020, que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional”.

Quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve o acolhimento de várias emendas, de forma parcial ou integralmente, com modificações constantes do texto do projeto de lei de conversão, que inseriu os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 e Anexo IV ao texto da Medida Provisória,

Barcode:
SF/21811.44329-41 (LexEdit*)

fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, várias modificações à MP 1.018/2020 que, além de constituírem indubitavelmente matéria estranha à MP, não foram sequer discutidas suficientemente para se compreender seu alcance e implicações ao ordenamento jurídico vigente.

O inciso II do artigo 12 do PLV 8/2021 revoga dispositivo da lei 11.934/2009, que regula a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. O referido dispositivo revogado estabelecia o compartilhamento obrigatório de torres de prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, quando o espaço entre elas for inferior a 500 metros. Trata-se de tema extremamente complexo, cuja modificação não pode prescindir de detalhados estudos técnicos prévios, até porque envolve a saúde humana. Ademais, é óbvio que tal disposição em nada guarda relação com a tecnologia V-Sat, objeto da MP 1.018/2020, que originou o PLV 8/2021. Por isso estamos pleiteando sua impugnação como matéria estranha à MP 1.018/2020.

Por isso, senhor Presidente, solicitamos com toda determinação a impugnação do inciso II do artigo 12 do PLV 8/2021, por se tratar claramente de matéria estranha à MP 1.018/2020.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**